



III - Minuta do Termo de Colaboração

PROC. ADM: 26.0.000006971-9

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e , para execução de atividades na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominada **COLABORADORA**, de acordo com a Lei nº 13.019/14, Lei nº 8.080/90, Decreto nº 23.567/25 e Portaria de Consolidação GM nº 2 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, celebra-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução de atividades na Rede de Atenção Primária à Saúde (APS), (vide subitem 2.2 do Edital), localizado na Coordenadoria de Saúde Norte (CS Norte) - Lote 1 e na Coordenadoria de Saúde Leste (CS Leste) - Lote 2, conforme PLANO DE TRABALHO (ANEXO V) e Edital nº 01/2026, que fazem parte integrante deste Termo, como se transcritos fossem.

1.1.1. Operacionalização, apoio e execução pela COLABORADORA de atividades e serviços de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipes Multidisciplinares, Programa Primeira Infância Melhor, Equipe de Consultório na Rua (ECR), Equipe de Saúde Indígena e Farmácia Distrital (FD).

1.1.2. Contratação de profissionais para atuação nos serviços de saúde sob responsabilidade da COLABORADORA de acordo com o quantitativo de equipes constantes no PLANO DE TRABALHO.



1.1.3. Desenvolvimento de ações constantes na Política Nacional de Atenção Básica, Planos Municipais de Saúde e documentações ou regulamentações afins do Município de Porto Alegre.

1.1.4. Manutenção e aprimoramento da ambiência dos serviços de saúde.

1.1.5. Manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos necessários para a assistência das equipes de saúde.

1.1.6. Registro de todas as ações das equipes em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

1.1.7. Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, portaria, segurança, transporte de materiais, de amostras biológicas, de insumos, de equipes e de usuários, necessários à boa realização do objetivo estabelecido no Edital de Chamamento Público e de acordo com as necessidades definidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde da SMS.

1.1.8. Assistência em Situações de Surto, Calamidade ou Emergência em Saúde Pública, incluindo atendimentos em áreas diferentes das previamente contratualizadas.

1.1.9. Participação nas campanhas de vacinação e similares e ações extramuros mediante demanda da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

1.1.10. Manutenção, adaptação e programação visual das unidades de acordo com orientação da DAPS/SMS e normativas vigentes na Assessoria de Comunicação (ASSECOM) - SMS-PMPA.

1.1.11. Aquisição de materiais médicos, de enfermagem, odontológicos, de escritório, higiene e limpeza, gases medicinais e demais insumos necessários para o pleno funcionamento dos serviços de saúde, incluindo itens descartáveis para uso de usuários em atendimento e fornecimento de insumos para garantia do cuidado aos usuários em domicílio, mediante protocolos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2026**, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

II. As unidades deverão trabalhar de portas abertas, por demanda espontânea e programada, garantindo o acesso aos usuários, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como das diretrizes da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações ou regulamentações afins.

III. As unidades deverão realizar articulações com outros pontos da rede de atenção à saúde, assistência social, educação, direitos humanos e outros para atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade, realizando encaminhamento para outros níveis de complexidade, obedecendo guias e protocolos clínicos.



- IV. As Farmácias Distritais deverão dispensar medicamentos e contar com a presença de farmacêutico responsável regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) durante todo o horário de funcionamento, conforme expresso pela Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS). Além da dispensação, os demais serviços e procedimentos farmacêuticos deverão ser ofertados à população nestes locais, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica/ DAPS.
- V. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela COLABORADORA com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio da COLABORADORA e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO.
- VI. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- VII. Os móveis, equipamentos e materiais cedidos, transferidos ou emprestados devem ser incorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- VIII. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- IX. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos.
- X. Realização de assistência de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.
- XI. A COLABORADORA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- XII. A COLABORADORA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- XIII. Em caráter excepcional, será permitida a contratação de médicos autônomos, como pessoa jurídica (PJ), desde que justificado o interesse público e mediante autorização prévia do Gestor da Parceria, limitada esta condição a 30% (trinta por cento) dos profissionais médicos do Pronto Atendimento.
- XIV. Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis.
- XV. Fica facultada a execução de horas e equipes extras ou adicionais pela COLABORADORA por demanda ou anuência do MUNICÍPIO em casos de pandemia, endemia, emergências, urgências ou fatos fortuitos e não previstos, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde (DAPS) e Gestão da Parceria.



2.2. Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são obrigações dos PARTICIPES:

- a) A COLABORADORA, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo MUNICÍPIO.
- b) O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela COLABORADORA.
- c) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
- d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou das orientações fornecidas pelo MUNICÍPIO, a COLABORADORA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO.
- e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a COLABORADORA declara:
 - I. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do MUNICÍPIO;
 - II. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo MUNICÍPIO;
 - III. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
 - IV. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
 - V. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo MUNICÍPIO, devendo a COLABORADORA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- f) A COLABORADORA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- g) A COLABORADORA se obriga a comunicar imediatamente o MUNICÍPIO quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- h) O MUNICÍPIO possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das



obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da COLABORADORA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A COLABORADORA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo MUNICÍPIO que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

2.3. Quanto à implantação do Programa de Integridade:

2.3.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela COLABORADORA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Contrato, devendo a COLABORADORA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

b) A COLABORADORA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais contratantes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. PLANO DE TRABALHO compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da COLABORADORA, não cabendo ao MUNICÍPIO o seu ressarcimento.

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

2.4. Quanto ao Plano de Trabalho:

2.4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.4.1.1. Eventuais ajustes no PLANO DE TRABALHO devem ser formalizados por meio de aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA COLABORADORA

3.1. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao MUNICÍPIO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Repassar mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

3.1.2. Atualizar o PLANO DE TRABALHO, quando necessário.

3.1.3. Monitorar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, o Gestor da Parceria e os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.5. Analisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA, comparando as metas dos descritivos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

3.1.6. Prestar esclarecimentos e informações à COLABORADORA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.7. Disponibilizar as condições para integração com os sistemas informatizados.

3.1.8. Dispor de conectividade a internet, rede wifi para acesso dos usuários, telefonia e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

3.1.9. Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

3.1.10. Assegurar as condições para a realização de atividades docentes-assistenciais, com estabelecimento de termo de cooperação sempre que necessário, bem como garantia dos benefícios legais nos Programas de Pós-Graduação próprios do MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal 12.498/2019.

3.1.11. Indenizar a COLABORADORA ou a terceiros dos danos ou prejuízos causados por atos dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a Endemias por imprudência, negligência ou imperícia.

3.1.12. Responsabilizar-se, de forma solidária, pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, quando este for decorrente de causa externa à atividade da equipe.

3.1.13. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, dentro do previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo a evitar sua descontinuidade.



3.1.14. Disponibilizar os bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.15. Proceder a dispensação/entrega de medicamentos do componente estratégico e programas específicos, vacinas, preservativos, métodos contraceptivos, e testes rápidos, além de outros que venham a ser fornecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, e medicamentos da (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMDID) fornecidos pela SMS, sob a gestão logística da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.16. Lotar nas Unidades descritas no PLANO DE TRABALHO, os Agentes Comunitários de Saúde conforme definição da SMS, ficando sob responsabilidade do MUNICÍPIO os encargos das verbas salariais e indenizatórias decorrentes dos serviços por eles prestados.

3.1.17. Elaborar e divulgar regramento específico sobre o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades de Saúde, definindo as responsabilidades técnicas e administrativas em relação ao trabalho desta categoria profissional.

3.1.18. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2. Para o cumprimento do objeto, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, a COLABORADORA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, devendo:

3.2.1. Observar as normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber, ou outras que venham a ser publicados.

3.2.2. Observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

3.2.3. Observar as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos regulamentadores.

3.2.4. Realizar assistência de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

3.2.5. Realizar assistência de acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena e o Plano Distrital de Saúde Indígena.

3.2.6. Viabilizar o serviço profissional de Tradutor Intérprete de Língua de Sinais - Língua Portuguesa (TILSP) à disposição das Unidades de Saúde, a partir das orientações da Coordenação de Políticas Públicas de Saúde/DAPS, de forma a contemplar as necessidades dos usuários quando em atendimento.

3.2.7. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LF nº 13.709/2018) ou outras que venham a substituí-la ou complementá-la, e códigos de ética profissionais.

3.2.8. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários, vetando a todos os colaboradores que pratiquem atos dessa natureza.



3.2.9. Não realizar e nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem anuência prévia da Direção de Atenção Primária à Saúde e aprovação do Comitê de Ética da SMS.

3.2.10. Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes.

3.2.11. Manter afixado em lugar visível em cada serviço sob sua responsabilidade, sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.2.12. Manter afixado em lugar visível placa informando os canais de atendimento da ouvidoria do SUS, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.13. Manter afixado em lugar visível cartaz com o quadro de profissionais disponíveis e os respectivos horários de atuação no serviço de saúde, incluindo ausências por férias, licenças legais e vacâncias.

3.2.14. Dispensar, por meio das Farmácias Distritais (FD), Medicamentos Básicos Essenciais, Medicamentos controlados, Medicamentos Estratégicos, Medicamentos Antibióticos e Insumos para o Diabetes. Além da dispensação, os demais serviços e procedimentos farmacêuticos deverão ser ofertados à população nestes locais, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica - (CAF-DAPS);

3.2.15. Dispor de atendimentos individuais farmacêuticos para as linhas de cuidado prioritárias da assistência farmacêutica com acesso definido nas normas e informes técnicos da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF-DAPS);

3.2.16. Prescrever medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos, à Política Municipal de Assistência Farmacêutica, à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e às Portarias e notas técnicas emitidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF-DAPS).

3.2.17. Efetuar o pedido mensal dos medicamentos fornecidos pelo MUNICÍPIO e outras responsabilidades definidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF-DAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, além de dispensar/entregar medicamentos e insumos do PMDID.

3.2.18. Adquirir materiais médicos, de enfermagem, odontológicos, de escritório, higiene e limpeza, gases medicinais e demais insumos necessários para o pleno funcionamento dos serviços, conforme listagem constante nos ANEXOS VIII E IX do Edital, com base nos preços praticados pelo mercado.

3.2.18.1. Estão incluídos na obrigação da cláusula 3.2.18 os itens descartáveis para uso de usuários em atendimento e insumos para garantia do cuidado aos usuários em domicílio, mediante protocolos específicos.

3.2.18.2. Estão incluídos na obrigação da cláusula 3.2.18 os materiais para apoio à equipe própria de zeladoria/ manutenção.

3.2.18.3. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA. Para produtos/medicamentos manipulados, devem ser adquiridos de farmácias que atendam a RDC 67, de 08 de outubro de 2007.



3.2.18.4. Os materiais referidos na cláusula 3.2.18 deverão ser aprovados na Comissão de Padronização de Materiais de Consumo Médico-Hospitalares (COMPAMATE-SMS) e na Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Odontológicos (COMPAMEO-SMS) e constar em listagem de marcas pré-qualificadas das respectivas comissões, conforme link disponível na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre: [Comissões de Padronização | Prefeitura de Porto Alegre](#), em constante atualização.

3.2.19. Efetuar inventários, pedidos mensais, dispensar/entregar medicamentos e insumos da REMUME e outras responsabilidades definidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF-DAPS) da Secretaria Municipal de Saúde a fim de garantir a assistência terapêutica integral da população no que tange a medicamentos e insumos fornecidos pelo MUNICÍPIO.

3.2.20. Ressarcir ao MUNICÍPIO ajustes e desvios de estoques dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), medicamentos do componente estratégico e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMDID) quando identificados percentuais acima dos preconizados pela Portaria SMS 254/2018, ou a que vier a substituí-la.

3.2.21. Proceder a confecção de todos os documentos necessários para o acesso aos medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais do componente especial, especializado e estratégico em observância à Política Nacional de Medicamentos, à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as normativas da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

3.2.22. Proceder a instrução de expediente nos locais definidos no PLANO DE TRABALHO, possibilitando a inclusão de novos pacientes ou renovação das solicitações de medicamentos do Componente Especial/Especializado da Assistência Farmacêutica. Receber, submeter a simples conferência, digitalizar e enviar através do sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual da Saúde (SES) para avaliação.

3.2.23. Utilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal.

3.2.24. Promover o acesso aos Serviços Farmacêuticos, destinados à pessoa, à família e à comunidade, que visam à otimização da farmacoterapia, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, em articulação com as equipes multidisciplinares, objetivando alcançar resultados clínicos, econômicos e humanísticos que impactem na melhoria da qualidade de vida dos usuários, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

3.2.25. Disponibilizar à população nas Unidades de Saúde e nas Farmácias Distritais, com registro no sistema DIS, somente medicamentos e insumos do PMDID provenientes do Núcleo de Distribuição de Medicamentos (NDM), previamente habilitados pelas Comissões do MUNICÍPIO.

3.2.26. A fim de garantir a segurança e a rastreabilidade do uso de medicamentos, é vedada a distribuição à população de amostras grátis, medicamentos e/ou produtos em desuso, medicamentos e/ou produtos vencidos.

3.2.27. É vedado o recebimento de quaisquer benefícios que estejam relacionados a



medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais e equipamentos hospitalares e a visitação por parte de indústrias farmacêuticas ou seus representantes sem a prévia anuência da Diretoria de Atenção Primária.

3.2.28. Organizar a agenda das unidades seguindo preceitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.29. Registrar as ações e procedimentos realizados em sistema eletrônico de informações em saúde, utilizando os sistemas vigentes e outros sistemas que venham a ser implementados no/ pelo MUNICÍPIO.

3.2.30. Cadastrar os dados dos usuários da Unidade de Saúde nos sistemas padronizados pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Porto Alegre, mantendo informações e prontuários atualizados, respeitando as portarias e normas vigentes.

3.2.31. Proceder o cadastramento adequado, nos sistemas definidos pela SMS, dos usuários em Programas de Saúde do MUNICÍPIO.

3.2.32. Preencher e utilizar adequadamente os sistemas de informação vigentes, e outros que venham a ser implementados, com dados e atualizações quanto ao cumprimento dos serviços contratados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de comprovação da produção à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.33. Cumprir os prazos definidos nas normativas nacionais quanto a realização das notificações compulsórias à autoridade de saúde, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo na Portaria GM/MS Nº 6.734, DE 18 DE março DE 2025 ou a que vier a substituí-la.

3.2.34. Garantir por parte das equipes, o preenchimento dos cadastros individuais nos sistemas de informação e registro da gestão municipal, conforme autodeclaração do usuário, mantendo o preenchimento dos campos que auxiliam na identificação e no acompanhamento das pessoas que integram os grupos sociais mais vulnerabilizados, tais como nacionalidade, raça/cor/etnia, nome social, orientação sexual, identidade de gênero, ocupação, situação de rua e tipo de deficiência.

3.2.35. Garantir por parte das equipes o preenchimento da ficha de notificação de violência nos casos suspeitos de violência.

3.2.36. Realizar o acompanhamento e monitoramento dos indicadores prioritários da Atenção Primária constantes no PLANO DE TRABALHO.

3.2.37. Realizar mensalmente e presencialmente as atualizações das bases de dados do CNES junto à Diretoria de Atenção Primária à Saúde, para envio ao Ministério da Saúde.

3.2.38. Cumprir rigorosamente os fluxos da SMS de atualização e envio das bases do CNES, responsabilizando-se, automaticamente, pela veracidade de todos os dados inseridos no sistema, especialmente o local e carga horária de atuação de cada profissional.

3.2.39. Submeter-se a critérios de regulação estabelecidos pela SMS e avaliações sistemáticas da qualidade da APS, conforme previsto nos Planos Municipais de Saúde vigente.



3.2.40. Realizar todos os procedimentos obrigatórios constantes na Política Nacional de Atenção Básica, nos Planos Anuais de Saúde e documentações ou regulamentações afins do Município de Porto Alegre.

3.2.41. Registrar e manter atualizado todos os procedimentos e atendimentos efetuados, conforme tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), e disponibilizar, a qualquer momento ao MUNICÍPIO e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas.

3.2.42. Dispor de atendimentos individuais médicos, odontológicos e de enfermagem, para todas as faixas etárias e para qualquer evento novo de saúde ou agravamento de condição prévia, com acesso por demanda espontânea em todos os turnos de funcionamento.

3.2.43. Dispor de atendimentos individuais e coletivos por parte de todas as categorias profissionais inseridas nas equipes, diante das demandas solicitadas pelos usuários e conforme necessidade da população, atendendo ao preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica, pelos Planos Municipais de Saúde e documentações ou regulamentações afins do Município de Porto Alegre.

3.2.44. Realizar articulação com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde e demais redes como assistência social, desenvolvimento humano, educação, governança e afins, buscando garantir atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade.

3.2.44.1. Garantir a participação ativa das unidades de saúde junto às redes de proteção do território.

3.2.45. Realizar atendimento prioritário, incluindo dispensação de medicamentos, às pessoas em situação de rua, independente de território, com a participação ativa nos programas do MUNICÍPIO voltados à necessidade de saúde dessa população, respeitando a portaria MS nº 940/2011.

3.2.46. Garantir atendimentos domiciliares regulares e programados para usuários que não apresentem condições de manterem atendimentos junto à sede da Unidade de Saúde, seja por falta ou insuficiência de mobilidade física ou por quadros neurológicos e/ou psiquiátricos que o impeçam.

3.2.47. Realizar a supervisão técnica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), respeitando os regramentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a atuação dessa categoria.

3.2.48. Garantir o imediato acolhimento nas unidades de saúde dos usuários com alta do atendimento especializado de saúde mental ou outras condições, no formato definido junto à DAPS.

3.2.49. Garantir participação das equipes assistenciais no apoio matricial dos serviços, na modalidade remota ou presencial, no formato definido pela DAPS, com o objetivo de qualificar o atendimento em saúde.

3.2.50. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor da Parceria, formalizando ao gestor da parceria, tão logo sejam corrigidas as deficiências apontadas.



3.2.51. Manter e ampliar as atividades de ensino-serviço, tais como atividades envolvendo preceptoria de residentes e acadêmicos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Residência e Extensão da área da saúde e de áreas afins, conforme instrumentos legais e seguindo as pactuações previamente executadas junto ao MUNICÍPIO e no TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com as instituições de ensino.

3.2.52. Prestar, de forma prioritária, serviço de preceptoria para apoio e atuação junto ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e ao Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde do Município, instituído pela Lei Municipal nº 12.498, de 16 de Janeiro de 2019 e demais regulamentações vigentes sobre o tema; através da seleção de Preceptores mediante O Processo seletivo conduzido pela Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

3.2.53. Disponibilizar campo de estágio, supervisão e preceptoria para realização de atividades teórico-práticas das residências da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre junto ao COLABORADOR, de acordo com a disponibilidade desta, para treinamento em serviço e atividades teóricas.

3.2.54. Desenvolver as ações de ensino em serviço nos níveis técnico, de graduação, residência e pós-graduação, de pesquisa e de extensão com as Instituições públicas e privadas de ensino cooperadas com a SMS, no contexto do ordenamento da formação dos recursos humanos da saúde pelo SUS, conforme disposto no art. 200 da Constituição Federal, e de acordo com as diretrizes da SMS, através das instâncias da Comissão Permanente de Ensino em Serviço (CPES) e do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde Porto Alegre (COAPES), de forma que a consecução das atividades de ensino se dará através da Plataforma FormaSUS, gerenciada pela SMS.

3.2.55. Desenvolver ou participar de outros programas ou ações de ensino, pesquisa, estágios e residência nas Unidades de Saúde, por meio de instituições públicas ou privadas com as quais mantenha relacionamento, assumindo os respectivos encargos inerentes ao gerenciamento destas atividades, que ficarão sob sua responsabilidade.

3.2.56. Propiciar a realização de reuniões de equipe, com frequência, duração e demais orientações da DAPS, garantindo a efetivação do preconizado para Formação e Educação Permanente em Saúde à Saúde e Portaria GM/MS Nº 8.284, de 2025.

3.2.57. Garantir a participação de todos os colaboradores no Curso Introdutório à Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), assíncrono e destinado a todos os profissionais que ingressarem nos serviços.

3.2.58. Apresentar, no início da operação, os custos com pessoal por categoria profissional, demonstrado de forma individual e atualizado anualmente ou quando houver solicitação por parte da gestão da parceria.

3.2.59. Adotar, opcionalmente, procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, conforme art. 51 do Decreto 23.567/2025, para a contratação de equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

3.2.60. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e capacitado, regularmente inscrito nos respectivos Conselhos de Classe e compatível à execução das atividades ora contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta.



3.2.61. Informar e manter atualizadas todas informações solicitadas no site CNES, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO, conforme portarias vigentes e orientações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

3.2.62. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, incluindo comprovação de regularidade junto ao CREMERS.

3.2.63. Obedecer a carga horária profissional mínima prevista no PLANO DE TRABALHO.

3.2.64. Garantir no quadro total de profissionais médicos de ESF e EAP a contratação de, no mínimo:

a) 50% (cinquenta por cento) dos profissionais médicos com experiência mínima de 2 (dois) anos em Atenção Primária. O tempo do programa de residência concluído poderá estar incluído no cômputo do tempo de experiência.

b) 30% (trinta por cento) com “Registro de Qualificação de Especialista” (RQE) em Medicina de Família e Comunidade.

3.2.65. Garantir no quadro total de profissionais, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas com autodeclaração no quesito raça/ cor como pretas ou pardas, buscando respeitar o mesmo percentual por cada categoria profissional.

3.2.66. Garantir a contratação de, no mínimo, um profissional indígena para compor a Equipe de Saúde Indígena, conforme Plano de Trabalho, exclusivamente para o Lote 2.

3.2.67. Disponibilizar sistema e/ou aparelho de ponto eletrônico para controle da efetividade dos seus empregados e apresentar os relatórios individuais de efetividade, quando solicitado pelo Gestor da Parceria. A COLABORADORA poderá adquirir aparelhos, segundo seu critério de conveniência, podendo utilizar para tanto os recursos do Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção (FRIM).

3.2.68. Nomear a Equipe de Apoio e Gestão, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, responsável pelos processos de trabalho dos serviços de saúde geridos pela COLABORADORA.

3.2.69. Nomear os Responsáveis Técnicos (RT), conforme previsto no PLANO DE TRABALHO.

3.2.70. Encaminhar ao Gestor da Parceria por meio eletrônico em até 15 dias úteis a contar da publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, o nome completo dos RTs, nº do registro no respectivo Conselho de Classe, cargo, categoria profissional da responsabilidade técnica, CPF, período inicial da nomeação, atualizando em igual período sempre que houver alteração de profissional.

3.2.71. Responsabilizar-se exclusivamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades.

3.2.72. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários



que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar danos ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

3.2.73. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

3.2.74. Executar os recursos do presente Termo exclusivamente através das contas específicas para este fim, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.75. Comunicar imediatamente ao Gestor da Parceria quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

3.2.76. Responder com a maior brevidade e dentro do prazo às solicitações realizadas pela Gestão da Parceria, Diretoria de Atenção Primária ou Coordenadoria de Saúde, em especial demandas de respostas a processos judiciais e pedidos do Ministério Público ou Defensoria Pública, entre outros.

3.2.77. Viabilizar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.2.78. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.2.79. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.2.80. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento e obedecendo às orientações vigentes por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.81. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia em perfeitas condições e de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2.82. Disponibilizar os serviços necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos para a prestação adequada dos serviços, tais como higienização, coleta e destinação de resíduos infectantes, químicos e comuns, respeitando a legislação própria, recepção, jardinagem, fornecimento, luz, serviços de apoio logístico (especialmente coleta e entrega de amostras biológicas) e transporte de equipes e usuários (especialmente para colaboradores nos atendimentos domiciliares), entre outros que se fizerem necessários para a cumprimento do objeto.

3.2.83. Garantir serviço de higienização nas unidades durante todo o período de funcionamento, incluindo atividades extraordinárias como Dia D - Vacinação e outras campanhas.

3.2.84. Garantir medidas de acessibilidade física e arquitetônica nos serviços de saúde, de acordo com a NBR 9050/2020 da ABNT, assegurando o direito de pessoas com deficiência,



idosos e/ou pessoas com mobilidade reduzida, ressalvado os casos em que não houver viabilidade em razão da estrutura do imóvel, mediante justificativa e assinatura de profissional técnico habilitado.

3.2.85. Prover Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.2.86. Manter a ambiência e assegurar a manutenção física e estrutural das unidades sob sua responsabilidade, conforme PLANO DE TRABALHO, além da manutenção de equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados. Para atendimento destas obrigações deve a COLABORADORA cumprir o previsto na IN 019/2023 ou regramento que a venha substituir.

3.2.87. Manter uma equipe própria de zeladoria/manutenção para atendimentos de situações emergenciais e de pequena complexidade técnica para todos os serviços sob sua responsabilidade.

3.2.88. Realizar obras, reformas estruturais e de infraestrutura necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de acordo com as legislações, resoluções e normas técnicas referente ao tema.

3.2.89. Elaborar com vias de obter certificado de aprovação (CA) e executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio adequado ao uso ou atualizar o já existente, com a finalidade de obtenção do Alvará (APPCI) junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive com o Plano de evacuação.

3.2.90. Efetuar a vistoria do imóvel em conjunto com a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção (CIM-DA) da Secretaria Municipal de Saúde mediante Termo de vistoria.

3.2.91. A COLABORADORA deve entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas, conforme termo de vistoria, salvo as reformas e obras que tenham sido expressamente autorizadas pelo Gestor da Parceria e com a devida autorização do proprietário do imóvel, quando locado.

3.2.92. Responsabilizar-se nas Unidades de Saúde pelas instalações, equipamentos, aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, utilizando-se do FRIM, inclusive nomeando Responsável Técnico quando reforma, obra e serviços de engenharia, obedecendo instrução normativa própria vigente.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Administração Pública Municipal repassará à OSC que celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

4.2. O valor contratual mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa no montante total de R\$ 15.714.140,26, que corresponde ao valor mensal de R\$ para o Lote 01 R\$ 6.920.484,09 - Coordenadoria de Saúde Norte (CS Norte), e que corresponde ao valor mensal de R\$ 8.793.656,17 para o Lote 02 - Coordenadoria de Saúde Leste (CS Leste), conforme oferta constante da proposta financeira (Previsão das Despesas) no Edital N° 01/2026 e será



depositado em conta bancária específica, conforme o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para a execução do serviço constante no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.1. A COLABORADORA disporá de até 60 dias, a contar da data da assinatura do presente Termo de Colaboração, para apresentar a inscrição no CNPJ e as contas bancárias específicas (CUSTEIO, FRIM, Fundo Provisão Trabalhista) que vier a formalizar o Termo de Colaboração.

Parágrafo único: A formalização se dará por ofício da COLABORADORA à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. A partir da comunicação do CNPJ e conta bancária específica, conforme o Edital, serão transferidos os recursos previstos no subitem 4.2 deste Termo, assegurados os direitos a crédito desde a data da Ordem de Início.

4.2.3. A COLABORADORA deverá valer-se de uma CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA para realizar o provisionamento de encargos trabalhistas. A movimentação desta conta específica deverá ser avaliada junto ao Gestor da Parceria e só poderá ser realizada com autorização prévia.

4.2.4. A COLABORADORA deverá valer-se de uma CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA para a movimentação dos valores relacionados ao FRIM - Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção, informando o saldo sempre que solicitado pelo Gestor da Parceria.

4.3. A COLABORADORA deverá assumir, exclusivamente, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

4.4. Os valores a serem repassados para a COLABORADORA deverão ser confirmados mensalmente pela unidade de trabalho responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.4.1. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em virtude do não cumprimento de meta, a análise da prestação de contas mensal da COLABORADORA ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas pelo MUNICÍPIO à COLABORADORA.

4.5. O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos, até a regularização dos apontamentos.

4.7. A despesa decorrente do Termo de Colaboração correrá por conta das dotações orçamentárias: 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.600.500.001 ; 1804 - 4047 - 33.50.43 - 1.621.090.001 ; 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.621.011.001; 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.659.001.001; 1804 - 4047 - 33.50.43 - 1.500.001.001 ou suas equivalentes do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

4.6. A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas.

4.7. Todas as despesas, inclusive folha de pagamento, decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado, deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

4.8. O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% (três por cento) sobre o valor de custo de Pessoal, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto (incluindo



desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e câmaras frias), revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento dos serviços e canceladas pelo MUNICÍPIO, conforme regramento vigente.

4.9. A utilização do FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção ficará condicionada à observância e cumprimento dos procedimentos constantes na Instrução Normativa N°19/2023 de 19 de dezembro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde/PMPA ou outras que porventura vierem a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DO MÉTODO DE PAGAMENTO

5.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à COLABORADORA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores eventualmente apontados, observando-se a legislação, o manual de prestação de contas e os atos normativos que vierem a substituí-los.

5.2. O repasse de 80% (oitenta por cento) do valor do Plano de Aplicação de Recursos será proporcional à composição de equipes completas, conforme dados do CNES.

5.2.1. No caso de vacância, incluindo RH não assistencial, a reposição deverá observar o prazo máximo de 30 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional à quantidade de vacâncias.

5.3. Não incidirá descontos por equipes incompletas devido à ausência do Agente Comunitário de Saúde, sendo este profissional provido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Eventual desconto referente às metas, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), será individualizado para os componentes, conforme valores apresentados no Plano de Aplicação de Recursos, por exemplo “Unidades de Saúde”, “Equipes Multidisciplinares” e “Assistência Farmacêutica”.

5.5. Nos termos do Decreto nº 23.567/25, fica autorizado o órgão ou entidade da Administração Pública a promover o ajuste nos valores repassados nas parcerias sempre que, mediante análise técnica, verificar-se que a variação dos custos compromete a execução do objeto e houver disponibilidade orçamentária e financeira:

5.5.1. O ajuste será calculado ou avalizado pela Administração Pública, com base em índices oficiais, parâmetros setoriais ou outros balizadores adequados à natureza do objeto, aplicando-se de forma uniforme a todas as parcerias de mesma natureza.

5.5.2. O ajuste será formalizado mediante termo aditivo unilateral, o qual deverá mencionar expressamente os cálculos que dão suporte aos percentuais e valores respectivos.

5.5.3. Quando o órgão ou a entidade da Administração Pública mantiver mais de uma parceria com o mesmo objeto e instrumentos em condições padronizadas, poderá ser celebrado um único termo aditivo unilateral, com expressa referência às parcerias cujos valores serão alterados.



5.6. Os repasses serão efetuados até o quinto dia útil do mês concomitante ao da operação, sendo proporcional no primeiro mês de operação.

5.7. Para fins de pagamento, a COLABORADORA fica obrigada a apresentar os documentos comprobatórios dos serviços e informações necessárias ao cumprimento deste termo de colaboração, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde monitorar o serviço através da elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.

5.8. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria para verificar a veracidade das informações fornecidas.

5.9. A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados nesta cláusula poderá implicar em glosa total da conta, até a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação - (CMA), que serão constituídos por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, que observarão as atribuições consideradas na Lei nº 13.019/ 2014, artigo 2º, incisos VI e XI, e os demais dispositivos e atos normativos que regulam e operacionalizam essas designações.

6.2. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em até 10 (dez) dias corridos, o MUNICÍPIO, nomeará os representantes da SMS referidos no item 6.1, bem como seus titulares e suplentes.

6.3. A COLABORADORA fica obrigada a fornecer os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas.

6.4. A Administração Pública se resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam aqui arrolados, possuindo amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive *in loco*.

6.5. A COLABORADORA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO V), cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatórios nos termos dos atos normativos vigentes e das instruções que venham a operacionalizar a prestação de contas.

6.6. A COLABORADORA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), ou outras atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS.

6.6.1. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

6.6.2. É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas e do Ministério Público correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do Artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.



6.6.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- a) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- c) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- d) realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- e) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

6.7. A COLABORADORA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a Administração Pública, devendo incluir, no mínimo (art. 11 da Lei nº 13.019/2014):

- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.8. A critério da SMS poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção dos serviços.

6.9. A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO V) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

7.1. A COLABORADORA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, através do e-mail a ser informado pelo gestor da parceria nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e



informações abaixo relacionados:

- I. Relatório Mensal de atividades desenvolvidas, conforme descrito no ANEXO V - PLANO DE TRABALHO;
- II. Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no PLANO DE TRABALHO;
- III. Atualização mensal das bases de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para envio ao Ministério da Saúde, bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Os documentos referentes à Prestação de Contas financeira, tais como balancete Financeiro, Conciliação Bancária, Demonstrativo de Despesas, notas fiscais e outros documentos contábeis, devem ser inseridos na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão das Parcerias (SGP) em conformidade com os artigos 73 e 74 do Decreto nº 23.567/25, admitindo-se outros meios apenas em caráter excepcional ou subsidiário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

8.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições do Termo ocorridas até a rescisão - quando houver o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades;
- II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO V);
- IV. Pela não entrega dos relatórios contendo a prestação de contas;
- V. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da COLABORADORA;
- VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- VII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- VIII. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- IX. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- X. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XI. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e



previdenciários relativos aos seus funcionários; e

XII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADORA.

8.3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.4. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

8.4.1 A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

8.4.2 a falta de apresentação das prestações de contas.

8.5. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.6. No caso de rescisão sem que haja culpa da COLABORADORA, a mesma fará jus aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

8.7. A COLABORADORA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei Nº 13.019/2014:

11.1.2. Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será pelo prazo de até 19/03/2028, a contar



da publicação da Ordem de Início expedida pelo órgão responsável da Administração Pública.

9.2. A vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde que atendidos os critérios do art. 31 do Decreto 23.567/25.

9.3. A COLABORADORA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Entende-se por prestação de contas o procedimento que avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, de acordo com o inciso XIV, Art. 2º, da Lei 13.019/2014.

10.2. A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas, ou outras que porventura vierem a substituí-las, na seguinte ordem hierárquica:

10.2.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

10.2.2. Decreto Municipal nº 23.567, de 5 de dezembro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019;

10.2.3. Decreto Municipal nº 23.612, de 9 de janeiro de 2026, que inclui os Anexos I ao VII no Decreto 23.567, de 5 de dezembro de 2025.

10.2.4. Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS.

10.3. Os custos indiretos serão demonstrados juntamente com a prestação de contas quadrimestral, não podendo exceder o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor contratado no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

10.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico e pelo Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.5. A COLABORADORA se obriga a enviar à Administração Pública, nos prazos estabelecidos, o Relatório de Execução do Objeto.

10.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.7. Haverá desconto proporcional no caso da COLABORADORA não atender o disposto nos itens 5.2 e 5.4, os quais estarão descritos nos relatório de prestações de contas.

10.8. Será disponibilizado acesso ao Sistema de Gestão de Parcerias (SGP) para que a COLABORADORA realize, periodicamente, o cadastramento das suas despesas para prestação de contas de ações e/ou projetos realizados nos serviços de saúde visto ser a plataforma digital que otimiza e torna mais transparente a relação entre o MUNICÍPIO e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) garantindo a integridade dos recursos públicos.



10.9. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, quando houver, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo MUNICÍPIO.

10.10. Juntamente a prestação de contas deverá ser entregue pelo prestador memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de 13º salário, férias, gratificações natalinas, encargos trabalhistas diversos, bem como verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado dos trabalhadores contratados ao final da parceria. A mesma deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

10.11. A memória de cálculo mencionada nesta cláusula poderá ser dividida por objeto do provisionamento.

10.12. O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos, até a regularização dos apontamentos.

10.13. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, visando redução do repasse mensal ou ampliação dos serviços ofertados.

10.14. A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos - PAR apresentado pela COLABORADORA. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

11.3. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre.

ANEXO I - PLANOS DE TRABALHO

Integram de forma indissociável ao presente Termo de Colaboração os Planos de Trabalho oriundos da parceria concernentes ao Edital 01/2026.